



PROCESSO:	124672/2017
ASSUNTO:	Monitoramento - TAG referente ao Contrato nº. 33/2012. Supervisão Exímia.
JURISDICIONADO:	Secretaria de Estado das Cidades . SECID
GESTOR:	Sr. WILSON PEREIRA DOS SANTOS
RELATOR:	Conselheiro Interino LUIZ CARLOS PEREIRA
EQUIPE DE AUDITORIA:	EVANDRO APARECIDO DOS SANTOS - Auditor Público Externo JEFFERSON FILGUEIRA BERNARDINO . Auditor Público Externo MARA CASTILHO VARJÃO ANDRADE PINHEIRO - Auditora Público Externo

***Monitoramento do TAG referente
ao Contrato nº. 33/2012.***

Senhor Secretário,

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Relatório de Monitoramento do Termo de Ajustamento de Gestão . TAG relacionado ao Contrato n.º 33/2012, nos termos do Acórdão n.º 3.636/2015 . TP, decisão colegiada exarada no âmbito do Processo n.º 23.582-2/2015, que homologou o TAG celebrado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e o GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, visando à adequação dos procedimentos de contratação para a conclusão da Supervisão . Gerenciamento de Obras de Melhoria Viária nas Travessias Urbanas de Cuiabá.

2. HISTÓRICO

O TAG em análise, refere-se ao Contrato n.º. 33/2012 que teve como objeto a *Contratação de empresa de engenharia de consultoria para execução de supervisão/gerenciamento de Obras de pavimentação asfáltica e de obras de arte especial de travessia e mobilidade urbana nos municípios de Cuiabá e Várzea Grande/MT.*



Este instrumento apresenta como compromitentes o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e, na qualidade de compromissários, teve o GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES . SECID e pela CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO . CGE.

Como interveniente, o Governador do Estado, Excelentíssimo Senhor JOSÉ PEDRO TAQUES e a empresa EXÍMIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.678.076/0001-94, com sede localizada Rua Quarenta e quatro, nº. 487, Bairro Boa Esperança, CEP: 78068-505, denominada COMPROMISSÁRIA / CONTRATADA.

O Contrato nº. 33/2012, assinado em 29 de maio de 2012, teve o valor inicial estipulado em R\$ 4.879.998,72, com a vigência de 21 (vinte e um) meses.

Dentre os serviços que abrangeriam o referido contrato, de acordo com a Cláusula Segunda, itens 2.2 e 2.3 do instrumento contratual, resumem-se os seguintes produtos a serem entregues:

- a. Verificação e apresentação de parecer sobre a qualidade da obra abrangendo a totalidade da execução dos controles geométricos e tecnológicos dos serviços realizados;
- b. Acompanhamento e cobrança, junto à empresa executora da obra, da implantação de medidas mitigadoras e de proteção ambiental projetada;
- c. Acompanhamento das diversas etapas das obras verificando e emitindo pareceres sobre o cumprimento integral das soluções de projeto e cronograma;
- d. Acompanhamento e verificação das condições de segurança durante as obras, sugerindo melhorias;
- e. Elaboração de todos os relatórios técnicos especificados em projeto com frequência mensal ou quando solicitado pela Fiscalização da SECOPA;
- f. Elaboração dos projetos finais ~~como feito~~ ~~(as built)~~;
- g. Elaboração de relatórios complementares de programas de governo, para subsidiar a fiscalização;



- h. Submissão das medições mensais à fiscalização;
- i. Execução de todos os tipos de ensaios especificados, além de efetuar o controle geométrico;
- j. Detectar, no que tange aos projetos de engenharia, a necessidade de revisão, adequação e/ou otimização;
- k. Propor medidas que busquem o aprimoramento de soluções quando forem constatadas ~~na loco~~, aplicações de métodos inadequados ou insuficientes;
- l. Emitir parecer de eventuais modificações a serem introduzidas nos projetos de engenharia, esclarecendo e fundamentando as razões técnicas e econômicas;
- m. Elaborar e manter atualizado o controle físico-financeiro da obra;
- n. Medir os serviços executados pela construtora e apresentar os resultados à fiscalização;
- o. Acompanhar a implantação das medidas de segurança de trânsito adotadas para prover a segurança de trânsito;
- p. Anotar em diário de obras fatos relevantes e emitir comentários conclusivos;
- q. Elaborar relatórios mensais contendo informações técnicas, financeiras e administrativas sobre o andamento das obras;
- r. Elaborar relatório final da obra, inclusive o ~~as built~~;
- s. Emitir parecer sobre todas as correspondências e requerimentos;
- t. Alocar eventuais subcontratações feitas pela construtora quanto aos aspectos quantitativos e qualitativos;
- u. Verificar a conformidade às normas e às instruções vigentes, registrando eventuais não-conformidades detectadas;
- v. Participar da análise de problema de obra, propondo soluções tais como aqueles que envolvem problemas geotécnicos e de dosagem de traços de agregados e de concretos;
- w. Sustação dos serviços que estejam sendo executados em desacordo com o projeto e/ou com as especificações;
- x. Avaliar e dar parecer sobre pedidos de prorrogação de prazo de execução de obra;



- y. Acompanhar a implantação do projeto ambiental previsto;
- z. Elaborar o plano de sustentabilidade da obra em conformidade com os requisitos legais e normativos e meio ambiente;
 - aa. Revisar o projeto de gerenciamento de resíduos da construção civil;
 - bb. Elaborar relatório mensal de avaliação técnica e ambiental da construtora.

Neste sentido, destaca-se que, em resposta à solicitação de informações efetuada por esta equipe técnica, a Secid informou que as obras de pavimentação e as obras de arte especial, cuja supervisão integram o escopo do Contrato nº 033/2012, são as obras referentes aos objetos dos contratos nº 023/2012 (Trincheira Trabalhadores-Jurumirim), 032/2012 (Viaduto Despraiado), 019/2013 (Trincheira Ciríaco Cândia), 017/2013 (Trincheira Santa Rosa) e 018/2013 (Trincheira Verdão).

Conforme consta no Sistema Geo-Obras, a supervisão contratada no valor inicial de **R\$ 4.879.998,72** (quatro milhões, oitocentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos) passou por 11 (onze) termos aditivos, cujo contrato aditivado perfaz o montante de **R\$ 7.681.934,82** (sete milhões, seiscentos e oitenta e um mil, novecentos e trinta e quatro reais e oitenta e dois centavos), no prazo total de 1230 dias, de acordo com o exposto abaixo:

Termo Aditivo	Aditivo de Valor (R\$)	Aditivo de Prazo
1º Termo	R\$ 174.542,48	—
2º Termo	R\$ 654.837,12	Acréscimo de 3 (três) meses
3º Termo	R\$ 1.309.674,13	Acréscimo de 180 dias
4º Termo	R\$ 280.331,92	Acréscimo de 60 dias
5º Termo	—	Acréscimo de 180 dias
6º Termo	—	Acréscimo de 300 dias
7º Termo	R\$ 434.701,21	Acréscimo de 150 dias
8º Termo	—	Acréscimo de 60 dias
9º Termo	—	Acréscimo de 120 dias
10º Termo	—	Acréscimo de 54 dias
11º Termo	R\$ - 52.152,04	—



Houve ainda um total reajustado de **R\$ 465.770,97** (quatrocentos e sessenta e cinco mil, setecentos e setenta reais e noventa e sete centavos), cujo contrato final fez o montante de **R\$ 8.147.704,51** (oito milhões, cento e quarenta e sete mil, setecentos e quatro reais e cinquenta e um centavos).

Quanto ao quantitativo dos serviços medidos, conforme informações inseridas no Sistema Geo-Obras, constam apropriados **R\$ 7.681.934,82**, (sete milhões, seiscentos e oitenta e um mil, novecentos e trinta e quatro reais e oitenta e dois centavos), valor que sofreu um reajuste de **R\$ 465.770,97** (quatrocentos e sessenta e cinco mil, setecentos e setenta reais e noventa e sete centavos), cujo montante final totalizou **R\$ 8.147.704,51** (oito milhões, cento e quarenta e sete mil, setecentos e quatro reais e cinquenta e um centavos), conforme as 38 (trinta e oito) medições e resumo da execução contratual expostos à frente.

Obra / Serviço - Área de Visualização							
Nº Contrato: 033 Ano Contrato: 2012 Sequencial Obra: 1							
Visualizar Contrato							
Resumo Controles Projetista Situação Medição Material Máquinas/Equipamentos Aditivo Fotos							
Medição		Documentos		Fotos			
Código	Tipo Medição	Nº Medição	Observação	Período da Medição	Data Medição	Valor da Medição (R\$)	Inclusão
40539	Medição a preços iniciais	MPI / 1 1ª MEDIÇÃO - JUNHO D...	01/06/2012 a 30/06/2012	30/06/2012	234.027,00	17/09/2012	
40540	Medição a preços iniciais	MPI / 2 2ª MEDIÇÃO - JULHO D...	01/07/2012 a 31/07/2012	31/07/2012	234.568,93	17/09/2012	
40542	Medição a preços iniciais	MPI / 3 3ª MEDIÇÃO - AGOSTO...	01/08/2012 a 31/08/2012	31/08/2012	238.228,40	17/09/2012	
44093	Medição a preços iniciais	MPI / 4 4ª MEDIÇÃO - SETEMB...	01/09/2012 a 30/09/2012	30/09/2012	238.228,40	14/02/2013	
44095	Medição a preços iniciais	MPI / 5 5ª MEDIÇÃO - OUTUBR...	01/10/2012 a 31/10/2012	31/10/2012	241.574,66	14/02/2013	
44096	Medição a preços iniciais	MPI / 6 6ª MEDIÇÃO - NOVEMB...	01/11/2012 a 30/11/2012	30/11/2012	247.750,04	14/02/2013	
44097	Medição a preços iniciais	MPI / 7 7ª MEDIÇÃO - DEZEMB...	01/12/2012 a 31/12/2012	31/12/2012	247.750,04	15/02/2013	
44158	Medição a preços iniciais	MPI / 8 8ª MEDIÇÃO - JANEIRO...	01/01/2013 a 31/01/2013	31/01/2013	247.750,04	21/02/2013	
44487	Medição a preços iniciais	MPI / 9 9ª MEDIÇÃO - FEVEREI...	01/02/2013 a 28/02/2013	28/02/2013	247.750,04	13/03/2013	
61072	Medição a preços iniciais	MPI / 10 MEDIÇÃO DE MARÇO 2...	01/03/2013 a 31/03/2013	31/03/2013	247.750,04	19/03/2015	
61075	Medição a preços iniciais	MPI / 11 MEDIÇÃO DE ABRIL DE ...	01/04/2013 a 30/04/2013	30/04/2013	247.750,04	20/03/2015	
61076	Medição a preços iniciais	MPI / 12 12 MEDIÇÃO DE MAIO ...	01/05/2013 a 31/05/2013	31/05/2013	305.930,87	20/03/2015	
61080	Medição a preços iniciais	MPI / 13 13 MEDIÇÃO DE JUNHO...	01/06/2013 a 30/06/2013	30/06/2013	320.461,61	20/03/2015	
61081	Medição a preços iniciais	MPI / 14 14 MEDIÇÃO DE JULHO...	01/07/2013 a 31/07/2013	31/07/2013	305.930,87	20/03/2015	

Obra / Serviço - Área de Visualização

Nº Contrato: 033 | Ano Contrato: 2012 | Sequencial Obra: 1

Visualizar Contrato

Resumo | Controles | Projetista | Situação | **Medição** | Material | Máquinas/Equipamentos | Aditivo | Fotos

Medição		Documentos		Fotos			
Código	Tipo Medição	Nº Medição	Observação	Período da Medição	Data Medição	Valor da Medição (R\$)	Inclusão
61082	Medição a preços iniciais	MPI / 15	15 MEDIÇÃO DE AGOST...	01/08/2013 a 31/08/2013	31/08/2013	305.930,87	20/03/2015
61083	Medição a preços iniciais	MPI / 16	16 MEDIÇÃO DE SETEM...	01/09/2013 a 30/09/2013	30/09/2013	305.930,87	20/03/2015
61084	Medição a preços iniciais	MPI / 17	17 MEDIÇÃO DE OUTO...	01/10/2013 a 31/10/2013	31/10/2013	247.750,04	20/03/2015
61114	Medição a preços iniciais	MPI / 18	18 MEDIÇÃO DE NOVEM...	01/11/2013 a 30/11/2013	30/11/2013	131.388,38	23/03/2015
61116	Medição a preços iniciais	MPI / 19	19 MEDIÇÃO DE DEZEM...	01/12/2013 a 31/12/2013	31/12/2013	218.279,24	23/03/2015
61118	Medição a preços iniciais	MPI / 20	20 MEDIÇÃO DE JANEIR...	01/01/2014 a 31/01/2014	31/01/2014	218.279,24	23/03/2015
61119	Medição a preços iniciais	MPI / 21	21 MEDIÇÃO DE FEVER...	01/02/2014 a 28/02/2014	28/02/2014	218.279,24	23/03/2015
61120	Medição a preços iniciais	MPI / 22	22 MEDIÇÃO DE MARÇ...	01/03/2014 a 31/03/2014	31/03/2014	218.279,24	23/03/2015
61122	Medição a preços iniciais	MPI / 23	23 MEDIÇÃO DE ABRIL ...	01/04/2014 a 30/04/2014	30/04/2014	218.279,24	23/03/2015
61123	Medição a preços iniciais	MPI / 24	24 MEDIÇÃO DE MAIO ...	01/05/2014 a 31/05/2014	31/05/2014	218.279,24	23/03/2015
61124	Medição a preços iniciais	MPI / 25	25 MEDIÇÃO DE JUNHO...	01/06/2014 a 30/06/2014	30/06/2014	200.439,37	23/03/2015
61125	Medição a preços iniciais	MPI / 26	26 MEDIÇÃO DE JULHO...	01/07/2014 a 31/07/2014	31/07/2014	200.439,37	23/03/2015
61126	Medição a preços iniciais	MPI / 27	27 MEDIÇÃO DE AGOST...	01/08/2014 a 31/08/2014	31/08/2014	200.439,37	23/03/2015
61459	Medição de reajuste	MR / 8(44158)		01/01/2013 a 31/01/2013	31/01/2013	262.741,27	13/04/2015

Obra / Serviço - Área de Visualização

Nº Contrato: 033 | Ano Contrato: 2012 | Sequencial Obra: 1

Visualizar Contrato

Resumo | Controles | Projetista | Situação | **Medição** | Material | Máquinas/Equipamentos | Aditivo | Fotos

Medição		Documentos		Fotos			
Código	Tipo Medição	Nº Medição	Observação	Período da Medição	Data Medição	Valor da Medição (R\$)	Inclusão
61126	Medição a preços iniciais	MPI / 27	27 MEDIÇÃO DE AGOST...	01/08/2014 a 31/08/2014	31/08/2014	200.439,37	23/03/2015
61459	Medição de reajuste	MR / 8(44158)		01/01/2013 a 31/01/2013	31/01/2013	262.741,27	13/04/2015
61460	Medição de reajuste	MR / 20(61118)		01/01/2014 a 31/01/2014	31/01/2014	203.029,70	13/04/2015
76165	Medição a preços iniciais	MPI / 28	28 MEDIÇÃO SETEMBR...	01/09/2014 a 30/09/2014	30/09/2014	173.889,91	29/11/2016
76207	Medição a preços iniciais	MPI / 29	29 MEDIÇÃO DE OUTO...	01/10/2014 a 31/10/2014	31/10/2014	106.442,01	30/11/2016
76355	Medição a preços iniciais	MPI / 30	30 MEDIÇÃO DE NOVEM...	01/11/2014 a 30/11/2014	30/11/2014	140.165,96	05/12/2016
76358	Medição a preços iniciais	MPI / 31	31 MEDIÇÃO DE DEZEM...	01/12/2014 a 31/12/2014	31/12/2014	140.165,96	05/12/2016
76360	Medição a preços iniciais	MPI / 32	32 MEDIÇÃO DE NOVEM...	01/11/2015 a 30/11/2015	30/11/2015	94.588,13	05/12/2016
76362	Medição a preços iniciais	MPI / 33	33 MEDIÇÃO DE DEZEM...	01/12/2015 a 31/12/2015	31/12/2015	95.564,24	05/12/2016
76364	Medição a preços iniciais	MPI / 34	34 MEDIÇÃO DE JANEIR...	01/01/2016 a 31/01/2016	31/01/2016	77.221,23	05/12/2016
76365	Medição a preços iniciais	MPI / 35	35 MEDIÇÃO DE FEVER...	01/02/2016 a 29/02/2016	29/02/2016	93.318,37	05/12/2016
76367	Medição a preços iniciais	MPI / 36	36 MEDIÇÃO DE MARÇ...	31/03/2016 a 31/03/2016	31/03/2016	107.871,47	05/12/2016
76369	Medição a preços iniciais	MPI / 37	37 MEDIÇÃO DE ABRIL ...	01/04/2016 a 30/04/2016	30/04/2016	64.698,06	05/12/2016
78843	Medição Final	MF 38	MEDIÇÃO DE MAIO ...	01/05/2016 a 25/05/2016	25/05/2016	80.563,51	29/03/2017

Valor Total (R\$): **8.147.704,51** Total Reajuste (R\$): **465.770,97** Total Medições (R\$): **7.681.933,54** Visualização Agrupada

Figura 1 . Tela de consulta do Sistema Geo Obras em 25.07.2017

Logo após a assinatura do TAG, em fevereiro de 2016 a Secid encaminhou um relatório situacional, alertando sobre as dificuldades quanto ao padrão dos serviços de supervisão executados e quanto à qualidade dos relatórios apresentados, conforme o Ofício nº.23/2016/Exímia (Anexo III deste Relatório Técnico . Doc. Control . P nº. 241017/2017).

Em seguida, no dia 06 de abril de 2016 foi encaminhado o Ofício nº. 34/2016/Exímia, comunicando a continuidade do contrato e o pedido de



desconsideração das colocações anteriores quanto às dificuldades encontradas e a possibilidade de desmobilização da equipe junto à Secid.

Entretanto, após maio de 2016 não houve prestação dos serviços de supervisão pela Exímia, motivo pelo qual a Secid optou pelo encerramento do contrato, após reiteradas solicitações e reuniões, as quais não obteve êxito e que culminou no encerramento antes do término do TAG e do objeto do contrato.

Isto posto, com fulcro na Portaria nº. 48/2017 desta Corte de Contas, passa-se à análise do cumprimento dos compromissos firmados no âmbito do TAG em comento.

3. DOS COMPROMISSOS

3.1. Dos compromissos firmados pela SECID

A SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES . SECID firmou perante ao TCE-MT e ao MPC-MT, os compromissos à frente postos, conforme consta na Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão celebrado.

2.1. Fica a SECID obrigada:

I- Ao pagamento dos serviços necessários para continuidade da supervisão - gerenciamento das obras de melhoria viária nas travessias urbanas de Cuiabá, conforme celebrado em Contrato;

II . A prorrogar ou retomar a vigência do Instrumento Contratual;

III - Utilizar deste instrumento para fins de empenho, pagamento e compensação de créditos com as multas aplicadas;

IV - Apresentar Plano de Ação em até 30 (trinta) dias para definição dos trâmites a serem percorridos para retomada da obra;

V - A fiscalizar, por meio de Comissão Especial designada e do fiscal indicado por Portaria, os serviços de Supervisão - Gerenciamento de obras de Melhoria Viária nas Travessias Urbanas de Cuiabá, podendo contratar profissionais habilitados para fiscalizar os serviços, se necessário;

VI - A enviar Relatórios parciais de execução de forma mensal a este Tribunal, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, para acompanhamento da execução deste Ajuste;

VII - Enviar as informações pendentes para o sistema GEO-OBRAS, no prazo de 30 dias, bem como manter atualizados os informes no



referido sistema, observando fielmente os prazos estabelecidos nas normativas do Tribunal de Contas;

IX- Suspender todos os processos de aplicação de penalidades durante o cumprimento das cláusulas pactuadas no TAG e ao final, sobrevindo o cumprimento dos apontamentos e exigências, extinguir os processos e multas aplicadas;

X - Elaborar um cronograma financeiro, para pagamento dos reajustamentos contratuais e de medição deste contrato, se persistir direito não atendido e/ou não pleiteado, o que será enviado a este Tribunal em até 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;

XI . Notificar a contratada para que, com a retomada das atividades de supervisão, seja apresentado lotacionograma com a equipe técnica necessária para atender as demandas dos contratos supervisionados, de forma célere, proporcionando agilidade na produção e entrega dos documentos técnicos;

XII- Exigir que a COMPROMISSÁRIA/CONTRATADA revise seu cronograma físico- financeiro sempre que houver modificação no avanço das obras para o fim de pagamento, o qual deverá se dar de acordo com o ritmo das obras efetivamente executadas e supervisionadas.

3.2. Da análise dos compromissos firmados pela SECID

3.2.1. Do pagamento dos serviços necessários para continuidade da supervisão - gerenciamento das obras de melhoria viária nas travessias urbanas de Cuiabá, conforme celebrado em Contrato.

De início, ressalta-se que não se constatou a apresentação, a esta Corte de Contas, de documentos atinentes à execução financeira do Contrato nº. 33/2012.

Inclusive, mediante consulta ao Fiplan, não foram constatados pagamentos à empresa Exímia Engenharia e Consultoria após a assinatura do TAG.



Assim sendo, **não se constata a apresentação de documentos aptos a comprovar o pagamento dos serviços necessários para a continuidade da supervisão, como cumprimento da obrigação assumida por meio do inciso I, do item 2.1, da Cláusula Segunda, do Termo de Ajustamento de Gestão** celebrado perante os compromitentes, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

3.2.2. Da prorrogação ou retomada da vigência do Instrumento Contratual.

Ao tempo da entrada em vigência do Termo de Ajustamento de Gestão em análise, o Contrato nº. 33/2012 estava sob a vigência do 7º Termo Aditivo, datado em 28 de outubro de 2015:

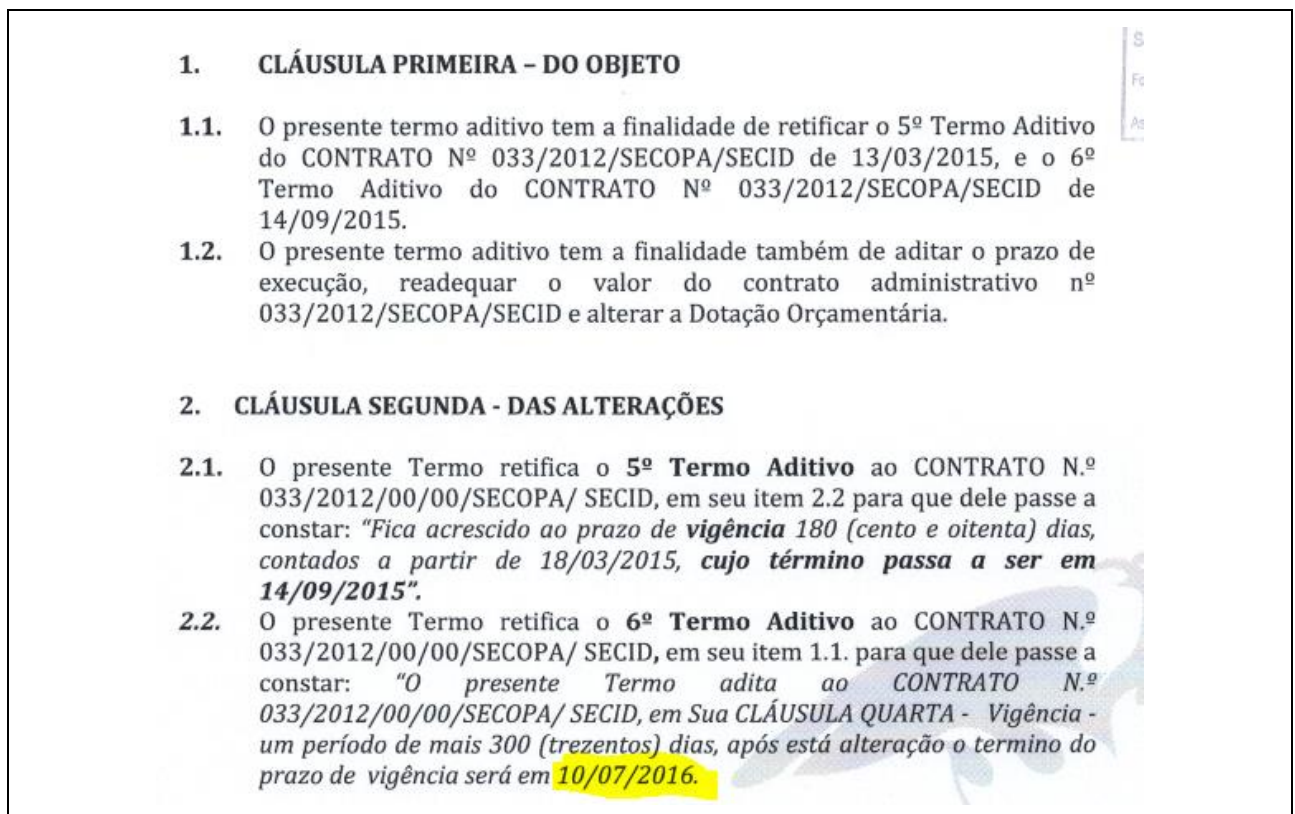


Figura 01 - 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 33/2012

Após essa prorrogação de prazo, o contrato em análise foi objeto de mais 4 (quatro) alterações contratuais, as quais se processaram por meio dos 8º, 9º, 10º e 11º Termos Aditivos.



Isto posto, **constata-se que a SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES É SECID** cumpriu o compromisso de prorrogar ou retomar a vigência do Contrato nº. 33/2012/SECOPA/SECID, conforme inciso II, do item 2.1, da Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão que celebrou perante os compromitentes, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

3.2.3. Da utilização deste instrumento para fins de empenho, pagamento e compensação de créditos com as multas aplicadas

Não se constatou a apresentação, por parte da SECID, de documentos que comprovassem que o presente TAG tenha sido utilizado para fins de empenho, pagamento e compensação de crédito com as multas aplicadas.

Registra-se que, no Geo-Obras, consta a informação de um empenho, que totaliza R\$ 1.626.666,23 (um milhão, seiscentos e vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e vinte e três centavos), valor insuficiente para suportar o valor medido informado neste mesmo sistema, que soma R\$ 7.681.933,54 (sete milhões, seiscentos e oitenta e um mil, novecentos e trinta e três reais e cinquenta e quatro centavos) e que sofreu reajuste de R\$ 465.770,97 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, setecentos e setenta reais e noventa e sete centavos) passando a totalizar o montante de R\$ 8.147.704,51 (oito milhões, cento e quarenta e sete mil, setecentos e quatro reais e cinquenta e um centavos).

Contrato - Área de Visualização

Nº: 033 | Ano: 2012 | Valor Inicial (R\$): 4.880.000,00 | Prazo Vigência Inicial (dias): 630 [Visualizar Licitação](#)

Resumo | Controles | Situação | Aditivos | Apostilas | Obras / Serviços | Projetos

Origem de Recursos	Publicação	Contratada	Lote(s) do Contrato	Empenhos	Anulação de Empenhos	Documentos
Código	Ano Empenho	Empenho	Valor (R\$)	Inclusão		
27003	2012	041030001120004094	1.626.666,23	31/05/2012		

Figura 02 - Tela de consulta do Sistema Geo-Obras em 02.08.2017 **É empenho**



Obra / Serviço - Área de Visualização

Nº Contrato: 033 | Ano Contrato: 2012 | Sequencial Obra: 1

Visualizar Contrato

Resumo | Controles | Projetista | Situação | Medição | Material | Máquinas/Equipamentos | Aditivo | Fotos

Código	Tipo Medição	Nº Medição	Observação	Período da Medição	Data Medição	Valor da Medição (R\$)	Inclusão
61126	Medição a preços iniciais	MPI / 27	27 MEDIÇÃO DE AGOST...	01/08/2014 a 31/08/2014	31/08/2014	200.439,37	23/03/2015
61459	Medição de reajuste	MR / 8(44158)		01/01/2013 a 31/01/2013	31/01/2013	262.741,27	13/04/2015
61460	Medição de reajuste	MR / 20(61118)		01/01/2014 a 31/01/2014	31/01/2014	203.029,70	13/04/2015
76165	Medição a preços iniciais	MPI / 28	28 MEDIÇÃO SETEMBR...	01/09/2014 a 30/09/2014	30/09/2014	173.889,91	29/11/2016
76207	Medição a preços iniciais	MPI / 29	29 MEDIÇÃO DE OUTO...	01/10/2014 a 31/10/2014	31/10/2014	106.442,01	30/11/2016
76355	Medição a preços iniciais	MPI / 30	30 MEDIÇÃO DE NOVEM...	01/11/2014 a 30/11/2014	30/11/2014	140.165,96	05/12/2016
76358	Medição a preços iniciais	MPI / 31	31 MEDIÇÃO DE DEZEM...	01/12/2014 a 31/12/2014	31/12/2014	140.165,96	05/12/2016
76360	Medição a preços iniciais	MPI / 32	32 MEDIÇÃO DE NOVEM...	01/11/2015 a 30/11/2015	30/11/2015	94.588,13	05/12/2016
76362	Medição a preços iniciais	MPI / 33	33 MEDIÇÃO DE DEZEM...	01/12/2015 a 31/12/2015	31/12/2015	95.564,24	05/12/2016
76364	Medição a preços iniciais	MPI / 34	34 MEDIÇÃO DE JANEIR...	01/01/2016 a 31/01/2016	31/01/2016	77.221,23	05/12/2016
76365	Medição a preços iniciais	MPI / 35	35 MEDIÇÃO DE FEVER...	01/02/2016 a 29/02/2016	29/02/2016	93.318,37	05/12/2016
76367	Medição a preços iniciais	MPI / 36	36 MEDIÇÃO DE MARÇ...	31/03/2016 a 31/03/2016	31/03/2016	107.871,47	05/12/2016
76369	Medição a preços iniciais	MPI / 37	37 MEDIÇÃO DE ABRIL ...	01/04/2016 a 30/04/2016	30/04/2016	64.698,06	05/12/2016
78843	Medição Final	MF 38	38 MEDIÇÃO DE MAIO ...	01/05/2016 a 25/05/2016	25/05/2016	80.563,51	29/03/2017

Valor Total (R\$): 8.147.704,51 Total Reajuste (R\$): 465.770,97 Total Medições (R\$): 7.681.933,54 Visualização Agrupada

Figura 03 - Tela de consulta do Sistema Geo-Obras em 02.08.2017 Ë medições

Isto posto, não se constata a apresentação de documentos aptos a comprovar que o presente TAG tenha sido utilizado para fins de empenho, pagamento e compensação de crédito com as multas aplicadas, ou seja, que comprovasse o cumprimento, pelos gestores da SECID, da obrigação assumida por meio do inciso III, do item 2.1, da Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão celebrado perante os compromitentes, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

3.2.4. Da Apresentação de Plano de Ação em até 30 (trinta) dias para definição dos trâmites a serem percorridos para retomada da obra

Em análise dos autos do Processo nº 235822/2015, que trata da solicitação para a celebração deste TAG, a Equipe Técnica constatou que o Plano de Ação foi apresentado por meio do Ofício nº 2270/2015 . CIDADES, de 23.11.2015, o qual, oportunamente, segue juntado a estes autos na forma do Anexo IX (Doc. Control-P nº. 241203/2017) deste Relatório.


 PLANO DE AÇÃO PARA RETOMADA DOS CONTRATOS / OBRAS - COPA EM ATENDIMENTO TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO					
Obra Contratada	Nº. Contrato	Contratada	Início Prazo Execução	Término Prazo Execução*	Valor Contrato (R\$)**
GERENCIAMENTO - TRAVESSIAS URBANAS DE CUIABÁ	033/2012/SECOPA	EXIMIA ENGENHARIA E CONSULTORIA	29/05/2012	26/03/2016	7.734.085,58
<small>* Após Retomada Contrato SECID (Prazo Definitivo será realinhado quando os cronogramas de todas as obras supervisionadas estiverem definidos) ** Após Retomada Contrato SECID (Valor definitivo será realinhado quando os cronogramas de todas as obras supervisionadas estiverem definidos)</small>					

Figura 04 - Plano de Ação referente ao Contrato nº.33/2012

Deste modo, **constata-se que a SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES É SECID** cumpriu, mesmo que de maneira intempestiva, o compromisso de apresentar de Plano de Ação em até 30 (trinta) dias para definição dos trâmites a serem percorridos para retomada da obra, conforme inciso IV, do item 2.1, da **Cláusula Segunda, do Termo de Ajustamento de Gestão** pactuado com os compromitentes TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

3.2.5. Da fiscalização, por meio de Comissão Especial designada e do fiscal indicado por Portaria, dos serviços de Supervisão - Gerenciamento de obras de Melhoria Viária nas Travessias Urbanas de Cuiabá, podendo contratar profissionais habilitados para fiscalizar a obra, se necessário

Por meio do Sistema Geo-Obras, constata-se que a fiscalização do contrato de supervisão esteve sob a responsabilidade do Eng. Jaira Tânia Silva Zany, nos termos da Portaria nº. 29/2015/SECID, datada de 07.05.2015, com efeitos retroativos a 02.01.2015.

Nesta mesma Portaria, tem a informação da instituição da Comissão Especial designada para assistir e subsidiar com informações pertinentes as suas atribuições, bem como proceder recebimento definitivo da obra.



11/05/2015

IOMAT / Visualizacoes

PORTARIA N.º 29/2015/SECID

A Secretaria de Estado das Cidades, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando as disposições da Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993, Seção IV, Art. 67, RESOLVE:

Art. 1º - **Designar** o servidor Engº. Jaira Tânia Silva Zany como representante da Secretaria de Estado das Cidades para exercer a função de Fiscal de Obras, com a missão de acompanhamento e fiscalização das obras relacionadas ao Instrumento Contratual nº 033/2012 - SECOPA, Sub-Rogado a SECID através da Portaria Conjunta Nº 01/2015/SECID/CASA CIVIL/PGE, formalizado através do Decreto Nº 01 de 02/01/2015 firmado com a empresa **EXIMIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** cujo objeto é: **EXECUÇÃO DE SUPERVISÃO/GERENCIAMENTO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DE OBRAS DE ARTE ESPECIAL DE TRAVESSIA E MOBILIDADE URBANA. (AV. MIGUEL SUTIL/TRINCHEIRA MARIO ANDREAZZA);**

Art. 2º - **Designar** o servidor Leonardo Ecco como representante da Secretaria de Estado das Cidades para exercer a função de Fiscal de Contrato, com a missão de acompanhamento da execução do Instrumento Contratual nº **033/2012 - SECOPA**, zelando pelo fiel cumprimento de suas cláusulas e prazos;

Art. 3º - **Instituir uma comissão** composta pelos servidores abaixo relacionados para fins de assistir e subsidiar com informações pertinentes as suas atribuições o fiscal nomeado para o contrato em pauta, bem como proceder **recebimento definitivo** dos serviços relacionados ao mesmo:

Fiscal de Obras:

Eng. Jaira Tânia Silva Zany

Fiscal de Contrato:

Leonardo Ecco

Membros:

Eng. Gamaliel Cruz Soares

Eng. André Luiz Costa Ferreira

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo os efeitos desta retroagem ao dia 02/01/2015.

Registradas, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 07 de maio de 2015.

Augusto César de Figueiredo

Secretário Adjunto de Planejamento Urbano e Gestão Metropolitana
(original assinado)

VISTO

Eduardo Cairo Chiletto

Secretário de Estado das Cidades
(original assinado)

Figura 05 - Portaria nº. 29/2015/SECID. Dados retirados do Sistema Geo Obras em 03.08.2017

Isto posto, **constata-se a apresentação de documentos aptos a comprovar a fiscalização, por meio de fiscal e Comissão Especial, dos serviços de Supervisão - Gerenciamento de obras de Melhoria Viária nas Travessias Urbanas de Cuiabá, cuja obrigação foi assumida por meio do inciso V, do item 2.1, da Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão** celebrado perante os compromitentes, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

3.2.6. Do envio de Relatórios parciais de execução de forma mensal a este Tribunal, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, para acompanhamento da execução deste Ajuste



Até o momento desta análise, constatou-se a existência de 13 (treze) relatórios parciais de execução das obras da copa, que foram nominados pela compromissária SECID como Relatórios Situacionais, Anexos IV a VIII-c (Docs. Control-P nºs 241020/2017 241021/2017, 241023/2017, 241025/2017, 241185/2017, 241186/2017 e 241199/2017). Estes relatórios se referem ao período de fevereiro de 2016 a abril de 2017.

A Equipe Técnica constatou ainda a existência de um relatório único referente aos meses de junho a agosto de 2016 e de um outro relatório único referente aos meses de setembro e outubro de 2016, que evidenciam o desrespeito, por parte da compromissária SECID, à periodicidade de apresentação dos relatórios situacionais que, conforme estipulado no TAG, deveriam ser entregues mensalmente e até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

Assim sendo, **não se constata o cumprimento do compromisso de enviar Relatórios parciais de execução de forma mensal a este Tribunal, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, para acompanhamento da execução deste Ajuste pela SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES Ë SECID, conforme inciso VI, do item 2.1, da Cláusula Segunda, do Termo de Ajustamento de Conduta** celebrado perante os compromitentes, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

3.2.7. Do envio de informações pendentes para o sistema GEO-OBRA, no prazo de 30 dias, bem como manter atualizados os informes no referido sistema, observando fielmente os prazos estabelecidos nas normativas do Tribunal de Contas

Constata-se o não cumprimento desta cláusula, em especial quanto à atualização do sistema, conforme determina o Anexo Único da Resolução Normativa nº 020/2015 desta Corte.

Conforme disposto abaixo, posteriormente à assinatura do Termo de Ajustamento de Gestão, houve 7 (sete) medições referentes às supervisões das obras, cujas informações foram inseridas no sistema apenas a partir de dezembro de 2016, ou seja, mais de um ano após firmado o TAG:

Obra / Serviço - Área de Visualização

Nº Contrato: 033 | Ano Contrato: 2012 | Sequencial Obra: 1

Visualizar Contrato

Resumo | Controles | Projetista | Situação | Medição | Material | Máquinas/Equipamentos | Aditivo | Fotos

Código	Tipo Medição	Nº Medição	Observação	Período da Medição	Data Medição	Valor da Medição (R\$)	Inclusão
61126	Medição a preços iniciais	MPI / 27	27 MEDIÇÃO DE AGOST...	01/08/2014 a 31/08/2014	31/08/2014	200.439,37	23/03/2015
61459	Medição de reajuste	MR / 8(44158)		01/01/2013 a 31/01/2013	31/01/2013	262.741,27	13/04/2015
61460	Medição de reajuste	MR / 20(61118)		01/01/2014 a 31/01/2014	31/01/2014	203.029,70	13/04/2015
76165	Medição a preços iniciais	MPI / 28	28 MEDIÇÃO SETEMBR...	01/09/2014 a 30/09/2014	30/09/2014	173.889,91	29/11/2016
76207	Medição a preços iniciais	MPI / 29	29 MEDIÇÃO DE OUTU...	01/10/2014 a 31/10/2014	31/10/2014	106.442,01	30/11/2016
76355	Medição a preços iniciais	MPI / 30	30 MEDIÇÃO DE NOVEM...	01/11/2014 a 30/11/2014	30/11/2014	140.165,96	05/12/2016
76358	Medição a preços iniciais	MPI / 31	31 MEDIÇÃO DE DEZEM...	01/12/2014 a 31/12/2014	31/12/2014	140.165,96	05/12/2016
76360	Medição a preços iniciais	MPI / 32	32 MEDIÇÃO DE NOVEM...	01/11/2015 a 30/11/2015	30/11/2015	94.588,13	05/12/2016
76362	Medição a preços iniciais	MPI / 33	33 MEDIÇÃO DE DEZEM...	01/12/2015 a 31/12/2015	31/12/2015	95.564,24	05/12/2016
76364	Medição a preços iniciais	MPI / 34	34 MEDIÇÃO DE JANEIR...	01/01/2016 a 31/01/2016	31/01/2016	77.221,23	05/12/2016
76365	Medição a preços iniciais	MPI / 35	35 MEDIÇÃO DE FEVER...	01/02/2016 a 29/02/2016	29/02/2016	93.318,37	05/12/2016
76367	Medição a preços iniciais	MPI / 36	36 MEDIÇÃO DE MARÇ...	31/03/2016 a 31/03/2016	31/03/2016	107.871,47	05/12/2016
76369	Medição a preços iniciais	MPI / 37	37 MEDIÇÃO DE ABRIL ...	01/04/2016 a 30/04/2016	30/04/2016	64.698,06	05/12/2016
78843	Medição Final	MF 38	38 MEDIÇÃO DE MAIO ...	01/05/2016 a 25/05/2016	25/05/2016	80.563,51	29/03/2017

Valor Total (R\$): 8.147.704,51 Total Reajuste (R\$): 465.770,97 Total Medições (R\$): 7.681.933,54 Visualização Agrupada

Figura 06 - Tela de consulta do Sistema Geo-Obras em 03.08.2017.

Quanto ao total empenhado, até a data deste Relatório Técnico, conforme atualizado no Sistema Geo-Obras, consta a existência de um empenho, que totaliza R\$ 1.626.666,23 (um milhão, seiscentos e vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e vinte e três centavos), valor insuficiente para suportar o valor medido informado neste mesmo sistema, em R\$ 7.681.933,54 (sete milhões, seiscentos e oitenta e um mil, novecentos e trinta e três reais e cinquenta e quatro centavos).

Contrato - Área de Visualização

Nº: 033 | Ano: 2012 | Valor Inicial (R\$): 4.880.000,00 | Prazo Vigência Inicial (dias): 630

Visualizar Licitação

Resumo | Controles | Situação | Aditivos | Apostilas | Obras / Serviços | Projetos

Origem de Recursos	Publicação	Contratada	Lote(s) do Contrato	Empenhos	Anulação de Empenhos	Documentos
Código	Ano Empenho	Empenho	Valor (R\$)	Inclusão		
27003	2012	041030001120004094	1.626.666,23	31/05/2012		

Figura 07 - Tela de consulta do Sistema Geo-Obras em 03.08.2017.

Desta maneira, constatou-se que a SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES É SECID não cumpriu o compromisso referente ao envio de informações pendentes para o sistema GEO-OBRA, no prazo de 30 dias, bem como o compromisso de manter atualizados os informes no referido sistema, observando fielmente os prazos estabelecidos nas normativas do Tribunal de Contas, conforme inciso VII, do item 2.1, da Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão



pactuado ante os compromitentes, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

3.2.8. Da suspensão de todos os processos de aplicação de penalidades durante o cumprimento das cláusulas pactuadas no TAG e ao final, sobrevindo o cumprimento dos apontamentos e exigências, extinguir os processos e multas aplicadas.

Não se constatou documentos que comprovassem a suspensão de processo de penalização por inexecução parcial do contrato até a conclusão da obra, quando da celebração do TAG em análise, bem como não se constatou o recebimento de qualquer comunicado do Compromitente por meio do qual fosse informada a inexistência de processos de penalização em virtude de possíveis inexecuções parciais do contrato.

Assim sendo, ante a ausência de documentos, **não se constata o cumprimento do compromisso de suspender processo de penalização por inexecução parcial do contrato até a conclusão da obra, hipótese em que, sobrevindo o recebimento provisório e definitivo dentro do prazo, seria extinto o processo de penalização por inexecução parcial do contrato pela SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES É SECID, conforme inciso IX, do item 2.1, da Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Conduta** celebrado perante os compromitentes, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

3.2.9. Da elaboração de cronograma financeiro, para pagamento dos reajustamentos contratuais e de medição deste contrato, se persistir direito não atendido e/ou não pleiteado, o que será enviado a este Tribunal em até 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura deste instrumento.

Por meio do Ofício nº 2361/2015 . CIDADES, datado de 03.12.2015, foi informado a esta Corte de Contas o cronograma físico-financeiro decorrente do TAG celebrado e relativo ao Contrato nº. 33/2012 - Anexo X (doc. Control-P nº. 241228), conforme à frente.



Ofício nº. 2361/2015 – CIDADES

Cuiabá, 03 de dezembro de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor

JOSÉ CARLOS NOVELLI

CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ref.: Processo nº 235822/2015 – TCE – Termos de Ajustamento de Gestão / SECID / Obras da Copa

Assunto: Cronogramas Físico-Financeiros – Termos de Ajustamento de Gestão – Retomada – Obras da Copa

...

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO FIFA 2014 - SECOPA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2012/SECOPA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 225684/2012

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO PRELIMINAR												
<small>Serviço: Supervisão, Acompanhamento e Controle de Pavimentação Asfáltica e Obras de Arte Especiais Rodovia: BR-070/163064 (AVENIDA MIGUEL SUTIL) Trecho: Entr: Rua Bela Vista (Bairro Jardim Leblon) - Entr: MT-444 (Rod. Mário Andreazza) Código PNV: 163BMT0690 - 163BMT0700 Segmento: KM 332,4 - KM 340,2 Extensão: 9,00 Km</small>												
PRAZO EM DIAS	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS	180 DIAS	210 DIAS	240 DIAS	270 DIAS	300 DIAS	330 DIAS	360 DIAS
SERVIÇOS												
Serviços de Supervisão, Acompanhamento e Controle de Pavimentação Asfáltica e OAE's	R\$ 133.195,41	R\$ 133.195,41	R\$ 133.195,41	R\$ 133.195,41	R\$ 133.195,41							
FATURAMENTO MENSAL R\$	R\$ 133.195,41	R\$ 133.195,41	R\$ 133.195,41	R\$ 133.195,41	R\$ 133.195,41							
FATURAMENTO ACUMULADO R\$	R\$ 133.195,41	R\$ 266.390,82	R\$ 399.586,23	R\$ 532.781,64	R\$ 665.977,05							

Data da Proposta

Eximia Engenharia e Consultoria Ltda

Empresa Proponente

Nome e assinatura do Responsável

Figura 08 - Ofício nº 2361/2015 Ë CIDADES.

Pelo exposto, constata-se o cumprimento do compromisso de elaborar um cronograma financeiro para pagamento dos reajustamentos contratuais e de medição deste contrato, enviado a este Tribunal em até 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura deste instrumento pela SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES Ë SECID, nos termos do inciso X, do item 2.1, da Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão celebrado perante os compromitentes, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

3.2.10. Da notificação à contratada para que, com a retomada das atividades de supervisão, seja apresentado lotacionograma com a equipe técnica necessária



para atender às demandas dos contratos supervisionados, de forma célere, proporcionando agilidade na produção e entrega dos documentos técnicos

Não se constatou documentos que comprovassem ter havido notificação à contratada para apresentar lotacionograma com a equipe necessária para atender às demandas dos contratos supervisionados.

Outrossim, nos autos do Processo nº. 235822/2015 foi constatado o Ofício nº. 23/2016/EXÍMIA - Anexo III deste relatório técnico (doc. Control-P nº. 241017/2017), expedido para esta Corte de Contas, reportando os compromissos assumidos pela empresa e a preocupação em relação à formação e à contratação de equipe para atender os serviços de supervisão.

Tendo em vista os compromissos assumidos, esta Exímia Engenharia e Consultoria Ltda., vem à presença de V. Exa informar que tão logo recebeu a ORS - Ordem de Reinício dos Serviços de Supervisão/Gerenciamento das Obras da Travessia e Mobilidade Urbana de Cuiabá e Várzea Grande, no dia 28 de outubro/15, manifestou tempestivamente, através de documento protocolado na SECID, a preocupação em relação às peculiaridades a serem enfrentadas naquele momento e a obrigação da Exímia de formar a equipe imediatamente, isto é, contratar os técnicos e funcionários para atender os serviços em questão. Sabendo que tal contratação resultaria num compromisso financeiro mensal diretamente ligado aos recebimentos das medições, questionou então, sobre a inconveniência de se reiniciar os serviços naquele período chuvoso tão impróprio e agravado ainda, pela inexistência de Ordem de Reinício da Execução das Obras que se encontravam paralisadas, dependendo assim, da emissão das ORS.

Figura 09 - Ofício nº 23/2016/Exímia.

Entretanto, no Ofício nº. 034/2016/EXÍMIA datado em 06.04.2016, a contratada retratou as considerações feitas em relação à continuidade do contrato nº. 33/2012 e solicitou que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso desconsiderasse os ofícios encaminhados anteriormente com o intuito de desmobilização da equipe junto à Secid, visto que havia acordado com a Secid a continuidade dos serviços de supervisão a serem prestados.



Exmo. Senhor Conselheiro,

Servimo-nos do presente em vista dos últimos acontecimentos entre SECID e esta Exímia Engenharia e Consultoria Ltda. que resultaram num bom desfecho nas negociações conciliadas entre as duas equipes, na qual prevaleceu o interesse comum de dar continuidade aos serviços de supervisão executados por esta Compromissária/Contratada tendo em vista, prioritariamente, atender as necessidades do Estado nesta fase conclusiva da execução das obras.

Assim sendo, após várias reuniões consagrou-se o bom senso entre as partes a respeito das divergências e estendendo-se os prazos contratuais necessários até a fase conclusiva dos serviços, todavia, tudo ocorreu simultâneo ao último ofício encaminhado à V.Exa. contendo a exposição de motivos pelos quais solicitava-se a devida autorização para desmobilização da equipe junto a SECID e para o qual, neste ato, em vista da continuidade regular do contrato se REQUER a ilustre DESCONSIDERAÇÃO deste e demais que versaram sobre o tema.

Termos em que se coloca ao inteiro dispor para dirimir quaisquer dúvidas.

Figura 10 - Ofício nº 34/2016/Exímia.

Por fim, vale ressaltar que nenhum dos ofícios encaminhados pela contratada contém lotacionograma com a especificação de cada contrato supervisionado pela Exímia.

Desta maneira, ante a ausência dos documentos, **não se constatou a notificação à contratada para que, com a retomada das atividades de supervisão, apresentasse o lotacionograma com a equipe técnica necessária para atender às demandas dos contratos supervisionados, nos termos do inciso XI, do item 2.1, da Cláusula Segunda, do Termo de Ajustamento de Gestão** celebrado perante os compromitentes, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

3.2.11. Da exigência para que a COMPROMISSÁRIA/CONTRATADA revise seu cronograma físico-financeiro sempre que houver modificação no avanço das obras para o fim de pagamento, o qual deverá se dar de acordo com o ritmo das obras efetivamente executadas e supervisionadas.



Não se constatou documentos que comprovem que a SECID tenha exigido o cumprimento da revisão do cronograma físico-financeiro pela contratada sempre que houvesse modificação no avanço das obras para o fim do pagamento.

Deste modo, constata-se que a **SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES** **É SECID não cumpriu o compromisso de exigir a revisão do cronograma físico-financeiro sempre que houvesse modificação no avanço das obras, conforme inciso XII, do item 2.1, da Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão** pactuado ante os compromitentes, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

3.3. Dos compromissos firmados pela CONTRATADA EXÍMIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA:

A CONTRATADA EXÍMIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA firmou, perante ao TCE - MT e ao MPC - MT, os seguintes compromissos, conforme consta na Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão celebrado.

2.2. Fica a CONTRATADA EXÍMIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA obrigada:

I . Apresentar as planilhas das obras que estão sob sua supervisão em até 15 (quinze) dias, visando a retomada dos cronogramas;

II - Trazer ao conhecimento deste TAG a planilha de ajuste de pagamentos com respectivo cronograma, contendo todos os créditos devidos aos fornecedores e prestadores de serviços que tenham sido executados;

III - Executar pontualmente todos os re-serviços apresentados pela SECID e equipe;

IV - Supervisionar, para as obras de seu escopo o atendimento aos apontamentos realizados pela empresa LABORATÓRIO DE SISTEMAS ESTRUTURAIIS, contratada pela SECOPA, que averiguou, para diversas obras, em relatórios técnicos, que a



qualidade executada não está compatível com o projeto e com os normativos técnicos

V - A Contratada fica obrigada a corrigir todas as inconformidades diagnosticadas e outras que poderão vir a ser detectadas nos seus serviços, sendo-lhe garantido ampla defesa e contraditório;

VI . Confeccionar os projetos ~~As~~ Built+, necessários para consolidação de todos os serviços executados e garantir a manutenção e durabilidade das obras;

VII . Supervisionar com elaboração de laudos, controles tecnológicos e acompanhamento técnico especializado no canteiro das obras sob sua supervisão/gerenciamento.

VIII . Apresentar sem morosidade os relatórios de medições, revisões em fase da obra, ensaios tecnológicos e pareceres de engenharia.

3.4. Da análise dos compromissos firmados pela CONTRATADA EXÍMIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA:

3.4.1. Da apresentação das planilhas das obras que estão sob sua supervisão em até 15 (quinze) dias, visando à retomada dos cronogramas.

Não se constatou documentos que comprovem ter havido apresentação de planilha das obras que estão sob sua supervisão, em até 15 (quinze) dias, visando à retomada dos cronogramas.

Desta maneira, ante a ausência de documentos, **não se constata o cumprimento do compromisso de apresentar as planilhas das obras sob sua supervisão, conforme inciso I, do item 2.2, da Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão** celebrado perante os compromitentes, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

3.4.2. Da necessidade de trazer ao conhecimento deste TAG a planilha de ajuste de pagamentos, com respectivo cronograma, contendo todos os créditos devidos aos fornecedores e prestadores de serviços que tenham sido executados.



Não ficou comprovado o envio desta planilha de ajuste de pagamentos contendo todos os créditos devidos aos fornecedores e prestadores de serviços que tenham sido executados.

Em análise ao processo nº. 235822/2015 que homologou o referido TAG, não consta nenhuma informação trazida pela contratada referente a esta cláusula.

Deste modo, constatou-se **que a empresa compromissária/contratada EXÍMIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA não cumpriu o compromisso de trazer ao conhecimento deste TAG a planilha de ajuste de pagamentos, com respectivo cronograma contendo todos os créditos devidos aos fornecedores e prestadores de serviços que tenham sido executados, conforme inciso II, do item 2.2, da Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão** pactuado ante os compromitentes, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

3.4.3. Da execução pontual de todos os resserviços apresentados pela SECID e equipe

No relatório situacional das obras emitido em fevereiro de 2016 pela Secid, foi registrada a dificuldade encontrada nos padrões dos serviços de supervisão executados e na qualidade dos relatórios apresentados, o que demandou diversas reuniões entre a fiscalização e a empresa.

O contrato de supervisão foi encerrado ainda em 2016, haja vista a ausência de pagamentos da Secid à Exímia desde abril de 2016 e a ausência de execução de serviço em campo pela contratada desde maio/2016, conforme informado no relatório situacional da Secid encaminhado em dezembro de 2016 (Anexo VII deste Relatório Técnico de Monitoramento . Doc. Control . P nº. 241025/2017).



Contrato: nº 033/2012 – SUPERVISÃO DE OBRAS DE MOBILIDADE URBANA – LOTE I (TRINCHEIRAS / VIADUTO DESPRAIADO)

Ordem de Retomada: 28/10/2015

Empresa / Consórcio: Eximia Engenharia e Consultoria Ltda.

Final da Execução: 25/05/2016

Final da Vigência: 31/12/2016

Status: Contrato Encerrado / Encaminhamentos junto ao TCE-MT para encerramento do TAG

Situação: Em dezembro/2016 após mais uma notificação para apresentação completa do acervo, a empresa reiterou informações anteriormente prestadas relacionadas ao assunto (de que houve sinistro nos computadores com as informações) e que tais documentos relacionados as medições, revisões e aditivos foram prestados à época em que foram exigidos.

Diante de tal situação controversa e considerando que já se haviam se esgotado as tratativas negociais, a fiscalização de obras, indicou o encerramento do contrato, mesmo sem a apresentação completa dos acervos em meio digital.

Para fundamentar tal posicionamento, o argumento trazido foi que todas as informações produzidas pela empresa EXÍMIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA e cuja responsabilidade técnica lhe é atribuída, eram condicionantes para o processamento de medições, aditivos, reajustamentos, etc.

...

Diante destas considerações e considerando que a empresa EXÍMIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA está desde abril/2016 sem ser remunerada pelo Estado para realização de atividades, já que não executa mais nenhum serviço em campo para a SECID desde maio/2016 e que, não há, pelo menos em posicionamentos anteriores da Gestão Superior, interesse em se continuar com os serviços de supervisão haja vista que as obras encontram-se em fases finais de execução, não havia mais argumentações técnicas para se manter tal vínculo com a empresa de forma que recomendamos o encerramento do contrato.

Como o encerramento do contrato traria implicações junto ao Tribunal de Contas do Estado com o qual temos um Termo de Ajustamento de Gestão relacionado a este contrato, foi indicado pela fiscalização de obras que, antecedendo tal encerramento, tal alternativa deveria ser previamente analisado pela Assessoria Jurídica da SECID de forma que não haver implicações para o Estado de Mato Grosso.

Figura 11- Relatório Situacional Secid É dezembro 2016.

Isto posto, **constata-se o não cumprimento do compromisso da CONTRATADA EXÍMIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA em executar, de maneira pontual, todos os resserviços apresentados pela SECID e equipe, conforme dificuldades informadas no relatório situacional encaminhado em fevereiro de 2016, logo após firmar o TAG, o que desencadeou o encerramento do contrato ainda em 2016, antes mesmo da finalização das obras que se encontravam sob a supervisão da contratada.**



Diante disso, o III do item 2.2, da Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão celebrado perante os compromitentes, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO foi descumprido.

3.4.4. Supervisionar, para as obras de seu escopo, o atendimento aos apontamentos realizados pela empresa LABORATÓRIO DE SISTEMAS ESTRUTURAIS, contratada pela SECOPA, que averiguou, para diversas obras, em relatórios técnicos, que a qualidade executada não está compatível com o projeto e com os normativos técnicos.

Não se constatou a apresentação de documentos técnicos que comprovassem que a compromissária/contratada tenha efetuado a supervisão dos atendimentos aos apontamentos realizados pela empresa LABORATÓRIO DE SISTEMAS ESTRUTURAIS, contratada pela SECOPA, que averiguou, em relatórios técnicos da Trincheira Santa Rosa, Trincheira Ciríaco Cândia (Mário Andreazza) e Trincheira Verdão, a qualidade dos serviços executados nestas obras e a compatibilidade com o projeto e com os normativos técnicos.

Desta maneira, ante a ausência de documentos, **não se constata o cumprimento do compromisso de supervisionar o atendimento aos apontamentos realizados pela empresa Laboratório de Sistemas Estruturais, conforme inciso IV, do item 2.2, da Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão** celebrado perante os compromitentes, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

3.4.5. Da obrigação em corrigir todas as inconformidades diagnosticadas e outras que poderão vir a ser detectadas nos seus serviços, sendo-lhe garantido ampla defesa e contraditório

Não foi constatado, por parte da contratada, correção dos problemas apresentados, embora a Secid tenha questionado a qualidade dos relatórios emitidos pela Exímia, como apresenta-se no relatório situacional de fevereiro de 2016.



Ademais, conforme o relatório situacional encaminhado pela Secid em dezembro de 2016, o contrato foi encerrado, visto que a contratada não prestava serviços desde maio de 2016, mesmo com as obras sob sua supervisão em andamento.

Diante do exposto, não se constatou o cumprimento do compromisso de corrigir todas as inconformidades diagnosticadas, conforme inciso V, do item 2.2, da Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão celebrado perante os compromitentes, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO e MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

3.4.6. Da obrigação de confeccionar os projetos Ás Built, necessários para consolidação de todos os serviços executados e garantir a manutenção e durabilidade das obras

Não foi constatada a confecção dos projetos ~~as~~ built necessários para a consolidação dos serviços executados pela supervisora.

Para corroborar essa afirmação, consta, no relatório situacional emitido em dezembro de 2016, pela Secid, a informação de que foram emitidas notificações à empresa Exímia para que apresentasse o acervo completo, e que, entretanto, a contratada informou que houve sinistro nos computadores com as informações, motivo pelo qual o encerramento do contrato ocorreu sem a apresentação completa do acervo em meio digital.

Ante o exposto, não se constatou o cumprimento do compromisso de confeccionar os projetos Ás built, conforme inciso VI, do item 2.2, da Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão celebrado perante os compromitentes, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO e MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

3.4.7. Da supervisão com elaboração de laudos, controles tecnológicos e acompanhamento técnico especializado no canteiro das obras sob sua supervisão/gerenciamento.



Conforme mencionado pela Secid, a contratada deixou de prestar os serviços em maio de 2016, logo após firmar o Termo de Ajustamento de Gestão e com as obras sob sua supervisão em andamento.

Não foi constatado nenhum documento trazido pela contratada com a indicação das obras supervisionadas, acompanhado por laudos, controles tecnológicos e comprovação de que houve acompanhamento técnico especializado no canteiro de obras.

Diante do exposto, não se constatou o cumprimento do compromisso de supervisionar de forma adequada, com elaboração de laudos, controles tecnológicos e acompanhamento técnico especializado no canteiro de obras, conforme inciso VII, do item 2.2, da Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão celebrado perante os compromitentes, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO e MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

3.4.8. Apresentar, sem morosidade, os relatórios de medições, revisões em fase da obra, ensaios tecnológicos e pareceres de engenharia.

De acordo com o mencionado nos itens anteriores, a Secid optou pelo encerramento do contrato, tendo em vista os problemas iniciais com a qualidade dos relatórios e após diversas solicitações para apresentação completa do acervo, ocasião em que a empresa comunicou o sinistro ocorrido nos computadores com as informações solicitadas pela Secid.

Nesse sentido, destaca-se ainda que a Secid solicitou à contratada todo o acervo documental, em formato digital, que foi produzido durante a realização da supervisão, objeto deste Contrato nº. 33/2012. No entanto, a referida documentação não foi entregue, o que ocasionou o não recebimento definitivo do objeto contratual por parte da Secid, conforme informado a esta Equipe Técnica por e-mail, cuja cópia segue anexa ao presente relatório (Anexo XII . Doc. Control . P nº. 245756/2017).

Em tempo, destacamos que a supervisão objeto do Contrato nº 33/2012 englobava as obras referentes aos objetos dos Contratos nºs. 023/2012 (Trincheira Trabalhadores-Jurumirim), 032/2012 (Viaduto Despraiado), 019/2013 (Trincheira Ciríaco Cândia), 017/2013 (Trincheira Santa Rosa) e 018/2013 (Trincheira Verdão). Assim, muito



embora o Contrato nº. 33/2012 tenha sido considerado como encerrado, pela Secid, em razão do prazo de vigência do contrato ter se esgotado (31.12.2016), algumas das obras supervisionadas ainda se encontravam em andamento, com a reparação de irregularidades identificadas pela Secid e que obstavam o recebimento definitivo dessas.

Dessa forma, verificou-se que, ainda que todas as informações solicitadas à contratada fossem condicionantes para o processamento de medições, aditivos, reajustamentos, etc, dos contratos sob a supervisão da empresa Exímia Engenharia e Consultoria Ltda, não houve, a apresentação de todos os documentos necessários ao adimplemento de suas obrigações contratuais.

Diante do exposto, não se constatou o cumprimento do compromisso do inciso VIII, do item 2.2, da Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão celebrado perante os compromitentes, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO e MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

3.5. Dos compromissos firmados pela CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

A CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO firmou, perante ao TCE - MT e ao MPC - MT, os seguintes compromissos, conforme consta na Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão celebrado.

2.3. Fica a CGE obrigada a:

- I . monitorar os pagamentos efetuados pela administração estadual à compromissária/contratada;
- II . acompanhar o cumprimento dos prazos e das cláusulas estabelecidas neste instrumento, bem como realizar controle da execução das obras e da supervisão, decorrentes do objeto contratual;
- III . notificar o Secretário de Estado de Cidades, sobre irregularidades e ilegalidades detectadas, relatando as medidas a serem adotadas pela administração, visando o atendimento dos compromissos aqui firmados;
- IV . dar ciência ao Tribunal de Contas sobre irregularidades e ilegalidades detectadas durante a execução do TAG, nos termos do art. 6º da Resolução Normativa nº 33/2012 do TCE/MT;



V . emitir relatório mensal acerca do objeto do presente Termo de Ajustamento, o qual deverá ser encaminhado a esta Corte de Contas até o dia dez do mês subsequente.

3.5.1. Da análise dos compromissos firmados pela CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Não se constatou a existência de documentos que comprovem que a compromissária CGE tenha cumprido os compromissos pactuados no TAG em análise.

Isto posto, ante a ausência de documentos, **não se constatou o cumprimento dos compromissos pactuados pela compromissária CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE, conforme incisos I a V, do item 2.3, da Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão** celebrado perante os compromitentes, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

4. DA ADESÃO AO PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL INTEGRADO

De acordo com a Cláusula Quarta, a SECID deveria, no prazo de 15 dias a contar da data de celebração do TAG em análise, aderir ao Programa de Desenvolvimento Institucional Integrado - PDI deste Tribunal de Contas.

CLÁUSULA QUARTA - ADESÃO AO PDI TCE

4.1. O COMPROMISSÁRIO SECID deverá a partir da homologação deste Termo de Ajustamento de Gestão pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, aderir ao Programa de Desenvolvimento Institucional Integrado (PDI) do TCE-MT.

Figura 12 - Termo de Ajustamento de Gestão E Contrato nº. 33/2012

No entanto, **não se constatou a adesão da Secretaria de Estado das Cidades - SECID ao PDI; logo, a SECID não cumpriu o compromisso estatuído pela Cláusula Quarta, do Termo de Ajustamento de Gestão** celebrado perante os compromitentes, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.



5. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Após a análise do Termo de Ajustamento de Gestão . TAG, atinente ao Contrato n.º 33/2012/SECOPA, celebrado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e o GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, visando à adequação dos procedimentos de contratação para a conclusão da supervisão . gerenciamento de obras de melhoria viária nas travessias urbanas de Cuiabá, termo que foi homologado pelo do Acórdão n.º. 3.636/2015 . TP, decisão colegiada exarada no âmbito do Processo n.º 23.582-2/2015, **CONCLUI-SE**:

a) Pelo não cumprimento, pela SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E SECID, dos seguintes compromissos explicitados na Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão:

I - Ao pagamento dos serviços necessários para continuidade da supervisão - gerenciamento das obras de melhoria viária nas travessias urbanas de Cuiabá, conforme celebrado em Contrato;

(...)

III - Utilizar deste instrumento para fins de empenho, pagamento e compensação de créditos com as multas aplicadas;

(...)

VI - A enviar Relatórios parciais de execução de forma mensal a este Tribunal, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, para acompanhamento da execução deste Ajuste;

VII - Enviar as informações pendentes para o sistema GEO-OBRA, no prazo de 30 dias, bem como manter atualizados os informes no referido sistema, observando fielmente os prazos estabelecidos nas normativas do Tribunal de Contas;

IX- Suspender todos os processos de aplicação de penalidades durante o cumprimento das cláusulas pactuadas no TAG e ao final, sobrevindo o cumprimento dos apontamentos e exigências, extinguir os processos e multas aplicadas;

(...)

XI . Notificar a contratada para que, com a retomada das atividades de supervisão, seja apresentado lotacionograma com a equipe técnica necessária para atender as demandas dos contratos supervisionados, de forma célere, proporcionando agilidade na produção e entrega dos documentos técnicos;



XII- Exigir que a COMPROMISSÁRIA/CONTRATADA revise seu cronograma físico-financeiro sempre que houver modificação no avanço das obras para o fim de pagamento, o qual deverá se dar de acordo com o ritmo das obras efetivamente executadas e supervisionadas.

Por fim, assevera-se ainda que **não se contactou adesão da SECID ao PDI deste Tribunal**, conforme exigido pela Cláusula Quarta do TAG em análise.

b) Pelo não cumprimento, pela empresa CONTRATADA EXÍMIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, dos seguintes compromissos explicitados na Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão:

I . Apresentar as planilhas das obras que estão sob sua supervisão em até 15 (quinze) dias, visando a retomada dos cronogramas;

II - Trazer ao conhecimento deste TAG a planilha de ajuste de pagamentos com respectivo cronograma, contendo todos os créditos devidos aos fornecedores e prestadores de serviços que tenham sido executados;

III - Executar pontualmente todos os re-serviços apresentados pela SECID e equipe;

IV - Supervisionar, para as obras de seu escopo o atendimento aos apontamentos realizados pela empresa LABORATÓRIO DE SISTEMAS ESTRUTURAIS, contratada pela SECOPA, que averiguou, para diversas obras, em relatórios técnicos, que a qualidade executada não está compatível com o projeto e com os normativos técnicos;

V - A Contratada fica obrigada a corrigir todas as inconformidades diagnosticadas e outras que poderão vir a ser detectadas nos seus serviços, sendo-lhe garantido ampla defesa e contraditório;

VI . Confeccionar os projetos ~~As Built~~, necessários para consolidação de todos os serviços executados e garantir a manutenção e durabilidade das obras;

VII . Supervisionar com elaboração de laudos, controles tecnológicos e acompanhamento técnico especializado no canteiro das obras sob sua supervisão/gerenciamento;

VIII . Apresentar sem morosidade os relatórios de medições, revisões em fase da obra, ensaios tecnológicos e pareceres de engenharia.

c) Pelo não cumprimento pela CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, dos seguintes compromissos explicitados na Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão:



- I . monitorar os pagamentos efetuados pela administração estadual à compromissária/contratada;
- II . acompanhar o cumprimento dos prazos e das cláusulas estabelecidas neste instrumento, bem como realizar controle da execução das obras e da supervisão, decorrentes do objeto contratual;
- III . notificar o Secretário de Estado de Cidades, sobre irregularidades e ilegalidades detectadas, relatando as medidas a serem adotadas pela administração, visando o atendimento dos compromissos aqui firmados;
- IV . dar ciência ao Tribunal de Contas sobre irregularidades e ilegalidades detectadas durante a execução do TAG, nos termos do art. 6º da Resolução Normativa nº 33/2012 do TCE/MT;
- V . emitir relatório mensal acerca do objeto do presente Termo de Ajustamento, o qual deverá ser encaminhado a esta Corte de Contas até o dia dez do mês subsequente.

Isto posto, propõe-se ao Exmo. Sr. Conselheiro Relator **a citação dos compromissários relacionados no anexo de informações pessoais**, para, querendo, exercerem o contraditório e a ampla defesa e dar conhecimento do presente relatório ao interveniente, Exmo. Sr. Governador do Estado de Mato Grosso, Sr. JOSÉ PEDRO GONÇALVES TAQUES.

É o relatório.

Cuiabá, 21 de agosto de 2017.

Evandro Aparecido dos Santos

Auditor Público Externo
Matrícula 203340-2

Jefferson Filgueira Bernardino

Auditor Público Externo
Matrícula 203279-1

Mara de Castilho V. A. Pinheiro

Auditora Público Externo
Matrícula 203145-0